TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

SENTENÇA

Processo Digital no:

0003957-33.2018.8.26.0566

Classe - Assunto

Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente:

JOILMA FERREIRA DE SOUZA

Requerido:

BANCO ITÁU S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Dispensado o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, valendo lembrar que as partes foram instada a especificar provas, sendo que o réu silenciou e a autora pediu de modo expresso o julgamento antecipado da lide. Não se poderá alegar cerceamento de defesa, o que violaria a preclusão e caracterizaria, ainda, venire contra factum proprium.

Procede o pedido.

À fl. 148 houve a inversão do ônus da prova em desfavor do réu, decisão contra a qual não se interpôs o recurso cabível e que, por isso, estabilizou-se, devendo ser observada na presente sentença.

Há elementos indicando a existência de fraude de terceiro, em especial o fato de que a autora, assim que recebeu a mensagem SMS avisando sobre a 'consulta CET TECBAN' no valor de R\$ 500,00, solicitou o bloqueio do cartão (fls. 5/6), prosseguindo com inúmeros contatos para estorno, consoante protocolos indicados na inicial.

A par disso, não tem a razão o réu ao alegar que o sistema é imune a fraudes.

Mesmo quando a operação se dá com cartão e uso de senha, é perfeitamente possível que se trata de fraude, por exemplo no caso do cartão clonado.

O réu é responsável e sua responsabilidade é objetiva nos termos da Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça e art. 20 do Código de Defesa do Consumidor.

Consequentemente, o montante de R\$ 500,00 deve ser indenizado à autora.

Julgo procedente a ação movida por Joelma Ferreira de Souza contra Itaú Unibanco S/A para condenar este último ao pagamento de R\$ 500,00, com atualização monetária pela Tabela do TJSP desde 03.04.2018, e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação.

Sem verbas sucumbenciais, no juizado, no primeiro grau.

P.I.

São Carlos, 11 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA